



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
LEI N.º 689/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 09 / Dezembro / 2015
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

De 09 de dezembro de 2015.

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei 507/2006
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 507/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos do município de Salgado, que tenham cônjuge ou filhos portadores de deficiência que estejam sob sua guarda, e cuja deficiência o tornem incapazes, terão a carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 09 de dezembro de 2015.

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1539